



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N.º 52/GAB.11/CMOPO/RO

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

O Vereador Marcos Ferreira, no uso de suas atribuições, envia à Vossa Excelência, para encaminhamento ao Plenário o Projeto de Lei n.º340 de 05/11/2003 que “Faculta o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PMDB

AO EXMO SENHOR
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N.º 52/GAB.11/CMOPO/RO

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

O Vereador Marcos Ferreira, no uso de suas atribuições, envia à Vossa Excelência, para encaminhamento ao Plenário o Projeto de Lei n.º340 de 05/11/2003 que “Faculta o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PMDB

AO EXMO SENHOR
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N.º 52/GAB.11/CMOPO/RO

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

O Vereador Marcos Ferreira, no uso de suas atribuições, envia à Vossa Excelência, para encaminhamento ao Plenário o Projeto de Lei n.º340 de 05/11/2003 que “Faculta o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PMDB

AO EXMO SENHOR
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
NESTA.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

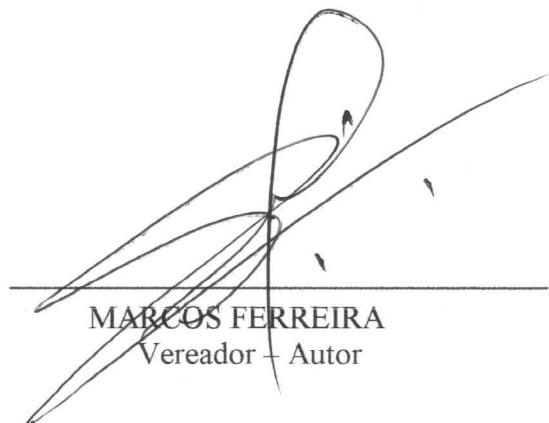
JUSTIFICATIVA



Justifica-se o presente Projeto, uma vez que entendemos se o condutor de um veículo Carro ou Moto, estando até 50km por hora, não ser necessário o uso de capacete ou cinto de segurança, pois nesta velocidade no perímetro urbano, certamente não ocorrerá nenhum acidente grave, estando sem o capacete será prontamente identificado.

Assim pedimos aos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de novembro de 2003.


MARCOS FERREIRA
Vereador - Autor



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que entendemos se o condutor de um veículo Carro ou Moto, estando até 50km por hora, não ser necessário o uso de capacete ou cinto de segurança, pois nesta velocidade no perímetro urbano, certamente não ocorrerá nenhum acidente grave, estando sem o capacete será prontamente identificado.

Assim pedimos aos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de novembro de 2003.

MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA



Justifica-se o presente Projeto, uma vez que entendemos se o condutor de um veículo Carro ou Moto, estando até 50km por hora, não ser necessário o uso de capacete ou cinto de segurança, pois nesta velocidade no perímetro urbano, certamente não ocorrerá nenhum acidente grave, estando sem o capacete será prontamente identificado .

Assim pedimos aos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de novembro de 2003.

MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA



Justifica-se o presente Projeto, uma vez que entendemos se o condutor de um veículo Carro ou Moto, estando até 50km por hora, não ser necessário o uso de capacete ou cinto de segurança, pois nesta velocidade no perímetro urbano, certamente não ocorrerá nenhum acidente grave, estando sem o capacete será prontamente identificado.

Assim pedimos aos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de novembro de 2003.


MARCOS FERREIRA
Vereador - Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI n.º 340

Em 05 de novembro de 2003.

“FACULTA O USO DE CAPACETE E CINTO DE SEGURANÇA PELOS USUÁRIOS E CONDUTORES DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOCICLETAS) NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º) Fica facultado o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e dá outras providências.

Parágrafo Único – A velocidade permitida no âmbito do perímetro urbano no Município de Ouro Preto será de até 50km por hora.

Art.2.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI n.º 340

Em 05 de novembro de 2003.

“FACULTA O USO DE CAPACETE E CINTO DE SEGURANÇA PELOS USUÁRIOS E CONDUTORES DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOCICLETAS) NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º) Fica facultado o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e dá outras providências.

Parágrafo Único – A velocidade permitida no âmbito do perímetro urbano no Município de Ouro Preto será de até 50km por hora.

Art.2.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI n.º 340

Em 05 de novembro de 2003.

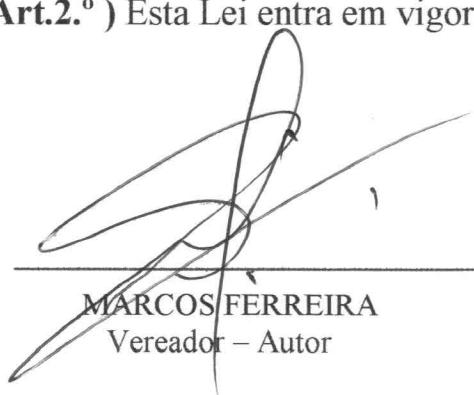
“FACULTA O USO DE CAPACETE E CINTO DE SEGURANÇA PELOS USUÁRIOS E CONDUTORES DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOCICLETAS) NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º) Fica facultado o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e dá outras providências.

Parágrafo Único – A velocidade permitida no âmbito do perímetro urbano no Município de Ouro Preto será de até 50km por hora.

Art.2.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI n.º 340

Em 05 de novembro de 2003.

“FACULTA O USO DE CAPACETE E CINTO DE SEGURANÇA PELOS USUÁRIOS E CONDUTORES DE VEÍCULOS (CARROS E MOTOCICLETAS) NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º) Fica facultado o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e dá outras providências.

Parágrafo Único – A velocidade permitida no âmbito do perímetro urbano no Município de Ouro Preto será de até 50km por hora.

Art.2.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERREIRA
Vereador – Autor



Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 06 / 11 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

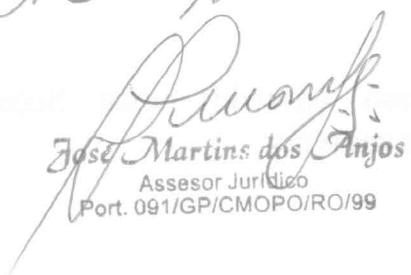
*A Assessoria Jurídica
pau auxílio Técnico e Poder Jurídico
auxiliado, devido a complexidade do mo-
tivo.*

*Em: 08
11
03*

*Jânio Lopes Souza - Zoca
Vereador - PFL
Presidente - CMOPO*

Ao Exmo Senhor Presidente
Envio profs de lei Com
parecer Técnico-Jurídico
para Vossa apreciação. -

Em, 10- Novembro- 2003


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa,
segue processo para as providências.

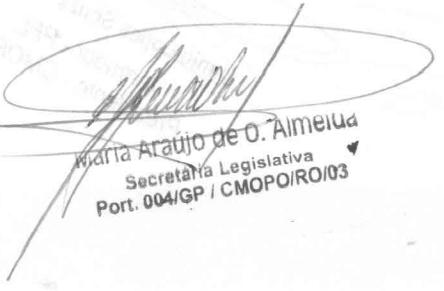
Em: 16

12
03


Jânia Lopes Souza Zoca
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPO

ao Gabinete do Presidente,
segue processo conforme solicitação
de Vossa Executivis. -

Em: 16
12
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 340/03 de 05 de novembro de 2003



“Faculta o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências”

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Ferreira é **inconstitucional**, considerando que ao facultar o uso do capacete e sinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos no perímetro urbano do Município, entra em visível confronto com os artigos 54,55 combinado com o artigo 60 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (**Código Nacional de Trânsito**), que por estes artigos diz ser **obrigatório o uso de capacetes nas vias urbanas**.

Assim sendo, temos que na hierarquia das Leis, uma Lei Municipal não pode e não deve confrontar-se com a Lei Estadual ou Federal.

Se tal fato acontecer ficará prevalecendo o que determinar a Lei maior, ou seja, de maior abrangência.

A matéria sobre veículos e forma de uso é de exclusiva competência da Câmara Federal.

Podendo apenas o Município suplementar no que couber, ou seja, jamais entrar em confronto com o texto da Lei Federal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

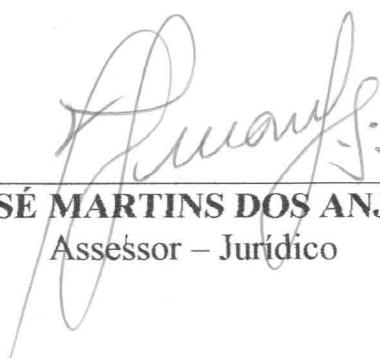


Nosso Regimento Interno em seu artigo 94 inciso V diz que cabe ao Presidente não aceitar matéria formalmente inadequada com o Regimento Interno.

Assim, cabe ao Presidente decidir se a matéria irá ou não ao conhecimento do Plenário.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 10 de novembro de 2003.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

Assessor – Jurídico

ESTADO DE RÔNDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N°482/GAB. PRES./CMOPO/RO. EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor vereador;

Vimos pelo presente, comunica-lhe que o Projeto de Lei nº340 de 05 de novembro de 2003 que, “faculta o uso de capacete e cinto de segurança pelos usuários e condutores de veículos (carros e motocicletas) no perímetro urbano no Município de Ouro Preto do Oeste – RO., e dá outras providências”, confronta literalmente com os artigos 54 e 55 combinado com o artigo 60 da Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Transito), sendo que pelos artigos mencionados é obrigatório o uso de capacetes nas vias urbanas.

Sobre a matéria de veículos e forma de uso é de exclusiva competência da Câmara dos Deputados Federais.

O Município pode suplementar no couber, todavia jamais legislar contra o texto de Lei Federal, pelo princípio da hierarquia das Leis.

Assim sendo, com base no artigo 94 inciso V do Regimento Interno, por ser matéria constitucional, arquivo o Projeto mencionado.

Atenciosamente;

JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE - CMOPO

AO EXMO. SR.
MARCOS FERREIRA
M.D. VEREADOR - CMOPO
NESTA.

ao Protocolo,
segue processo com Projeto de Lei nº
340/03 para arquivar, devido a sua in-
constitucionalidade.

Em: 18/02/2018

Jônio Lopes Souza
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPU